



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 02378/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL  
- APOSENTADORIA - FALHAS QUE PODERÃO SER  
SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO  
DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 02196/ 2018

### RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a análise da legalidade da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provento integrais, da **Senhora Maria de Fátima da Silva**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº. 180, então lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Desterro, concedida através da **Portaria nº. 010/2015** (fl. 22), de 13/07/2015, a qual foi fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

No relatório inicial (fls. 29/33), a Auditoria entendeu pela notificação da autoridade responsável para apresentar a *certidão do INSS referente ao período em que a ex-servidora esteve vinculada ao regime geral*.

Intimada para o exercício da ampla defesa e do contraditório (fls. 36/37), a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro, Senhora **Sueli Ezequiel de Medeiros Silva**, deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa.

Não foi solicitada a prévia oitiva Ministerial, esperando o seu pronunciamento nessa oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

Em sua análise, a Auditoria concluiu pela necessidade de apresentar a certidão do INSS referente ao período em que a ex-servidora esteve vinculada ao regime geral, a qual não foi apresentada pela gestora responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro, Senhora **Sueli Ezequiel de Medeiros Silva**, **no prazo para defesa**.

Portanto, Voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **assinem o prazo de 60 (sessenta) dias** a Presidente do DESTERROPREVE, Senhora **Sueli Ezequiel de Medeiros Silva**, para que apresente a certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora **Maria de Fátima da Silva** esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), **sob pena de multa**, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 02378/17

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 02378/17; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do DESTERROPREVE, Senhora Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, para que apresente a certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora Maria de Fátima da Silva esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de outubro de 2.018.

*ivin*

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 18:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 12:11



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 16 de Outubro de 2018 às 13:06



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO